

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°	DATA
202306-0001	20/06/2023

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

Solicitação de autorização para instauração de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, destinado à prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.





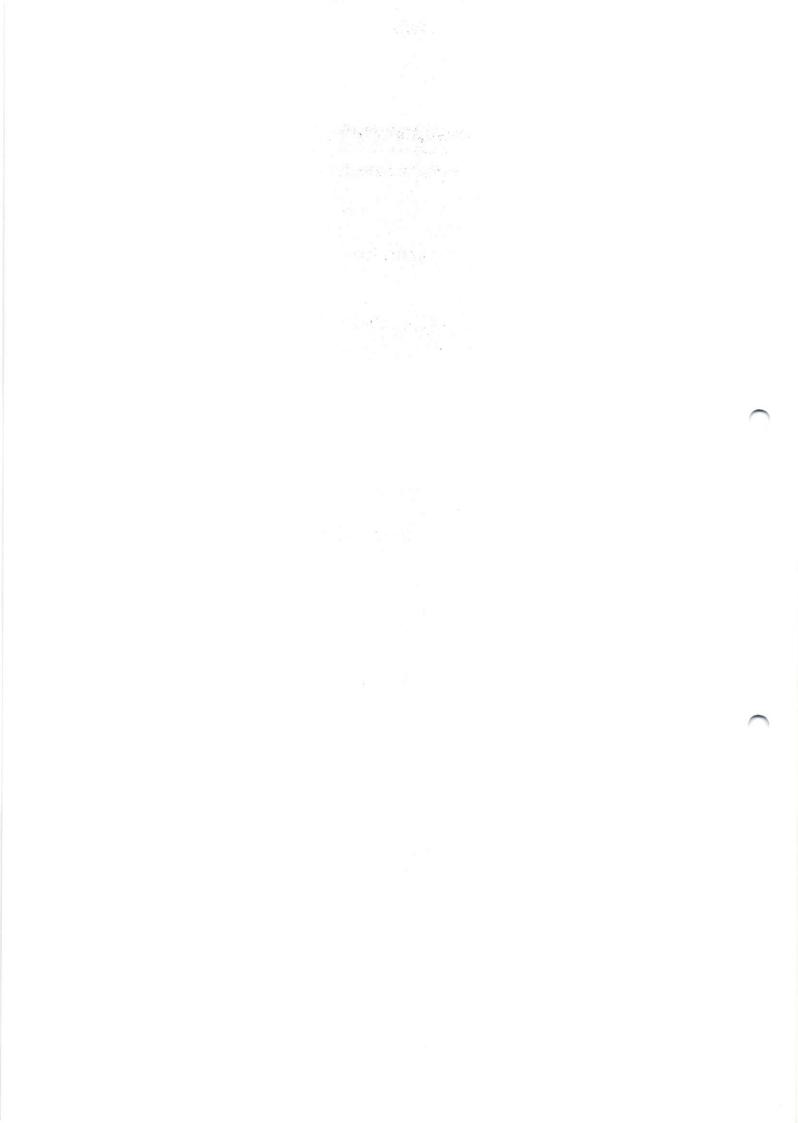
EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 18/07/2023 - 18/07/2023 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06172720000110 DATA DE CRIAÇÃO: 18/07/2023 10:16:26 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5e32e3bd-20fe-4a96-87e9-e51aef44087a

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06172720000110	IN282023	IN	28	2023	02743308303	18/07/2023	•	-	ENVIADO

Total Procedimento: 1





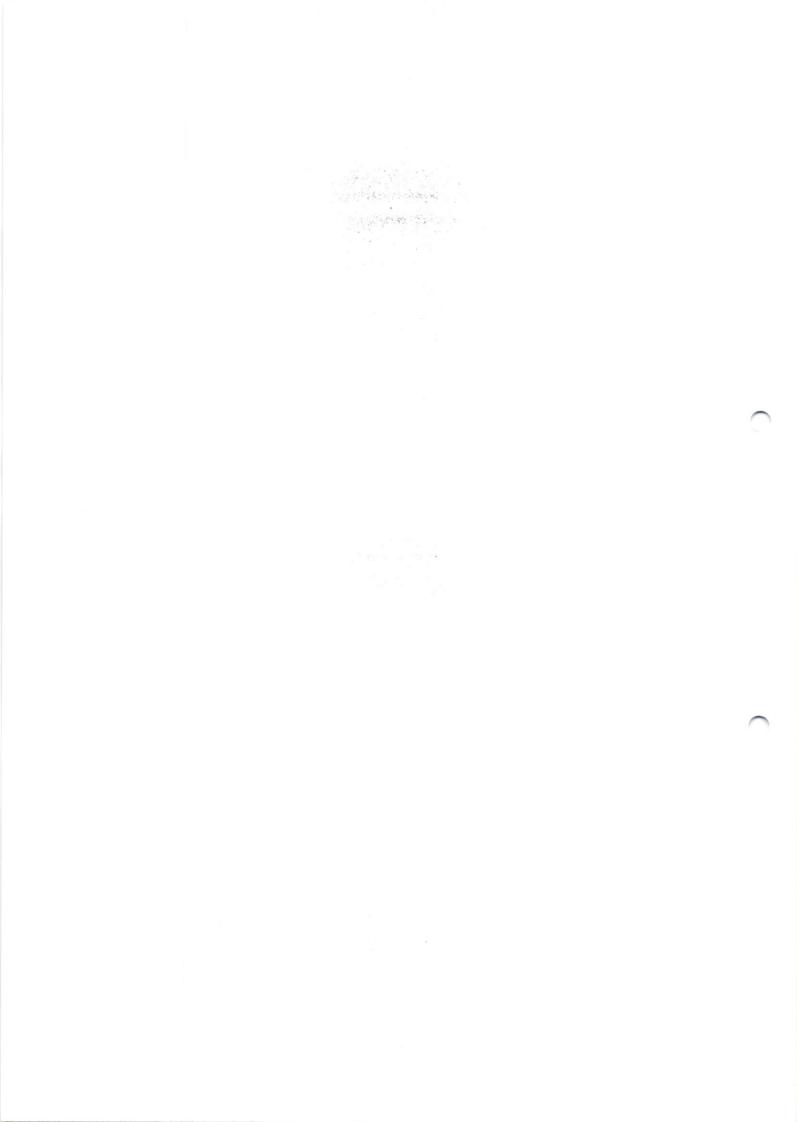
EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 18/07/2023 - 18/07/2023 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06172720000110 DATA DE CRIAÇÃO: 18/07/2023 10:16:32 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dea4ddc1-8930-4579-ab03-3b9c0e9a2058

Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN282023	02743308303	18/07/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1





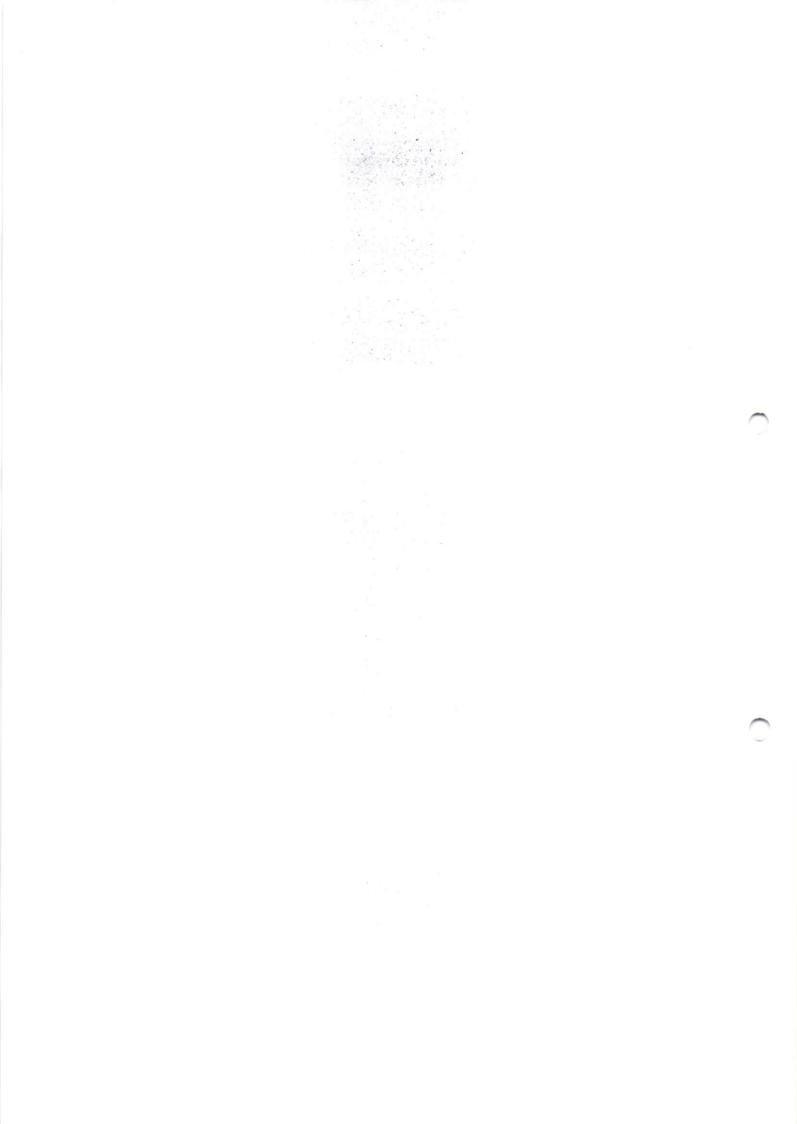
EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 18/07/2023 - 18/07/2023 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06172720000110 DATA DE CRIAÇÃO: 18/07/2023 10:16:38 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 90143322-b95d-4f9c-9d7d-6708e9b1fbb1

Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN282023	12622988000100	02743308303	18/07/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 1





TERMO DE ABERTURA

Referente: Volume Único.



Aos 20 (Vinte) dias do mês de junho de 2023 lavrei o presente TERMO de ABERTURA, referente ao Processo Administrativo Nº 202306-0001, para realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo.

MARCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo Portaria nº. 025/2021-GPSAL



Oficio nº 076/2023

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Santo Antonio dos Lopes - MA, 20 de junho de 2023.



À Sua Excelência o Senhor EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA Nesta

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de Licitação.

- 1. O Planejamento administrativo surge da necessidade pública em realizar um trabalho eficiente e transparente com o intuito de melhorar substancialmente o desenvolvimento do município. Portanto, a educação jamais poderá ser considerada como um gasto público, mas sim como um investimento. Esse investimento busca trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos, inclusive no que diz respeito a se alcançar, como as licitações buscam a proposta mais vantajosa e a promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sobre o treinamento permanente dos servidores públicos, o Tribunal de Contas da União por diversas passagens se manifestou no sentido de que a Administração deve adotar providências com vistas ao treinamento do pessoal envolvido na condição dos trabalhos em processos licitatórios, treinamento para quem está a exercer a atribuição de fiscal ou gestor de contratos e afins.
- 2. Tendo em vista que se aproxima a obrigatoriedade da aplicação da Lei nº 14.133/21 e todas as adaptações legislativas que ela traz, faz-se necessária e imprescindível a capacitação dos agentes públicos para conduzir os processos de contratação, dentro da legalidade e obedecendo aos ditames do ordenamento jurídico aplicáveis a matéria. Considerando que a administração pública prioriza pela eficiência dos seus serviços, esta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração fez elaborar este expediente, objetivando apresentar os detalhes necessários à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.
- 3. Em que pese a Nova Lei de Licitações possua aplicabilidade imediata ela traz em seu texto a regra de transição, por meio da qual o processo de licitação e contratação pode ser abrangidos pelos regramentos anteriores, à escolha da Administração Pública. Durante o prazo de prorrogação da Lei que vai até 31.12.2023, a Administração Pública possui a prerrogativa de escolher licitar ou contratar pela Nova Lei ou pelos regramentos anteriores, desde que a

Maria Lia Jiha e Sila



AUTUAÇÃC

N° PROC
eis FI.

Sanvidor Responsavel

escolha seja indicada no edital e não ocorra a aplicação combinada da lei nova as "antigas".

- 4. Deste modo, constata-se que a empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, lançou o curso que tem como temas principais "CONTRATAÇÕES DIRETAS; MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO CONTRATUAL; PREGÃO ELETRONICO; O CONTRATO ADMINISTRATIVO; SEGMENTAÇÃO ESTRATÉGICA DOS GRANDES TEMAS NAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS QUE SEÃO ATUALIZADOS PERIODICAMENTE; PESQUISAS DE PREÇOS; O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; LEI DAS ESTATAIS e AGENTES PUBLICOS", ministrado pelo Professor Ronny Charles, com carga horária total de 50 (Cinquenta) horas, com tempo de acesso de 12 (doze) meses. Aulas ao vivo mensalmente disponibilizadas em ambiente online, com espaço para anotações e comentários pela "RonnyFlyx" através da Plataforma Hotmart.
- 5. Diante do exposto, no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, por parte da autoridade superior, solicito à Vossa Excelência a autorização da abertura do presente Processo Administrativo por meio de Inexigibilidade, que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, visando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do setor de Licitação, conforme anexo, para desenvolverem suas competências de modo a contribuir e melhorar a atuação dos que atuam nas licitações, em cumprimento as legislações pertinentes, em especial, a nova Lei de Licitações.
- **6.** Por fim, esclarecemos que, após o cumprimento por demais formalidades legais inerentes ao procedimento administrativo, em especial à realização das pesquisas de preços de mercado e a verificação quanto à existência de dotação orçamentária bem como justificativa da escolha do fornecedor, os autos deste processo administrativo retornarão ao Gabinete, para fins de Ratificação, nos moldes da Lei Federal n'. 8.666/93 e suas alterações

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Respeitosamente

MARIA LIA SILVA E SILVA

Maria Lia Sila e Sila

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Port. nº 004/2021-GPSAL



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ASSUNTO: Contratação da empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 — Plenário) Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18).

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DO GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS

1. Noções gerais sobre o dever de licitar.

A obrigação de licitar decorre da noção de que o Estado existe para atender aos anseios da coletividade e que, para tanto, manuseia recursos públicos. Ao fazê-lo, deverá demonstrar que está gerindo tais recursos da melhor forma possível. Nessa perspectiva, quando se fizer necessário contratar





com terceiros para adquirir os bens e serviços indispensáveis ao atendimento do interesse público deve a Administração sempre buscar a melhor proposta existente no mercado.

A licitação é, como regra, o meio previsto no ordenamento jurídico pátrio de que se utiliza o Estado para selecionar a melhor proposta apresentada. Além disso, é um importante instrumento para assegurar a igualdade nas oportunidades de contratar, dentre todos os interessados que possuam as condições mínimas para executar satisfatoriamente o objeto. Trata-se de prestígio ao princípio da isonomia.

A Constituição Federal plasmou tal entendimento ao prever expressamente o dever de licitar da Administração Pública, direta e indireta, em seu art. 37, inciso XXI. Dessa feita, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve a Administração Pública direta e indireta:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveisà garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei 8.666/93, que impôs, como regra, o dever de licitar, em seu art. 2°, nos seguintes termos:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Licitação, portanto, é um processo que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, mediante as condições previamente fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da Administração de comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço ou obra, dentre outros.

O processo licitatório destina-se, no mínimo, ao alcance de dois objetivos básicos: (a) a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, em face do dever da Administração de aplicar da melhor maneira possível os recursos que administra e (b) assegurar igualdade de condições a todos os interessados no objeto licitado, uma vez que não possui liberdade de contratação. Ainda, com o advento da Lei 12.349/10, a licitação objetiva, também, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, para atender ao interesse público, a regra é licitar, proporcionando igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo dispensável ou inexigível a licitação apenas, excepcionalmente, nos casos autorizados em Lei.

Com efeito, é requisito para a instauração da licitação a existência de competitividade, ou seja, de viabilidade de competição. Por evidente, só existe competitividade quando houver mais de



AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI 06

Sarvidor Responsavel

uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um).

Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público. Por conta disso, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública, ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado: atendimento do interesse público.

Nessa esteira é o posicionamento do professor Marçal JustenFilho:

"No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa".

Dessa feita, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de fornecedores e/ou de produtos/serviços ou, ainda, a impossibilidade de comparação objetiva entre os serviços prestados, não há razão lógica para a sua instauração. Neste sentido é a previsão do *caput* e incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, que prescrevem:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Saliente-se que os casos de inexigibilidade mencionados nos incisos do art. 25 são meramente exemplificativos, existindo, pois, outras situações que podem conduzir a inexigibilidade em face da inviabilidade de competição.

Em suma, pode-se concluir que nos casos de inexigibilidade o procedimento licitatório é materialmente impossível, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público.

2. Singularidade do objeto e inviabilidade de competição





Um objeto é singular quando apresenta características especiais que tornem inviável a competição por meio de certame licitatório. Esta singularidade é relativa ao objeto.

É um erro comum acreditar que a singularidade referida no art. 25 somente estaria presente quando houvesse um só agente econômico apto à satisfação da necessidade pública (o que ocorre no caso de monopólio).

Entretanto, a inviabilidade de competição não significa inexistência de concorrência ou disputa. Esta é verificada no caso do inc. I do art. 25 quando há apenas um fornecedor exclusivo. No âmbito do art. 25, inc. II, a competição é inviável porque não é possívelrealizá-la sem que se ofenda o princípio constitucional da isonomia, mesmo havendo a possibilidade real competição (disputa) por haver mais de um profissional ou empresa notoriamente especializada. É assim por que o inc. II do art. 25 pressupõe a singularidade do objeto e não a exclusividade do prestador.

A singularidade do objeto é fruto da impossibilidade de extração de critérios objetivos por meio dos quais, isonomicamente, seja possívelnão só a análise da melhor proposta, como também seja reduzido de forma eficiente o risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz de atender à necessidade pública dependente de contratação.

Esta impossibilidade de extração de critérios objetivos ocorre quando o atendimento da necessidade pública depende de uma solução que não pode ser mensurada (sob o ponto de vista objetivo) e/ou que vai além da técnica presumidamente detida pelos agentes que operam naquele ramo de atividade econômica; ou seja, quando a realização do objeto depende não apenas da técnica conhecida, como também da criatividade na construção de uma solução que não pode ser previamente apontada pela Administração, ou ainda de uma profundidade técnica que sabidamente não é detida pelos demais profissionais atuantes na área.

Quando a Administração tem condições de definir objetivamente a necessidade e a forma de sua realização (conteúdo e técnica), a redução eficiente do risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz pode ser feita por meio da qualificação técnica na fase de habilitação (o que viabiliza a licitação).

Quando a Administração tem condições de definir objetivamente a solução para atender à sua necessidade, e reconhece que há mais de uma forma técnica para sua realização, podendo valorálas a partir de critérios também objetivos e diretamente relacionados com a necessidade a ser atendida, deve promover uma licitação por melhor técnica, ou por técnica e preço.

Mas quando o atendimento da necessidade depende de criatividade no desenvolvimento de novas soluções, ou quando há elevada complexidade na aplicação destas soluções, não sendo possível eleger parâmetros objetivos que permitam, de forma objetiva, valorar as propostas apresentadas, não é possível a licitação. A competição, no caso, levaria aos seguintes resultados:

 a) Não haveria como qualificar objetivamente aqueles que teriam condições de encontrar a solução demandada, sem o risco de incluir nesta qualificação agentes incapazes de chegar ao resultado esperado;





- b) Não haveria como analisar objetivamente propostas técnicas, diante da impossibilidade de prévia e completa descrição da técnica empregada para o atendimento à necessidade pública; e
- c) Se a análise de preço fosse preponderante, haveria uma elevação no risco de contratação de um agente tecnicamente incapaz, na medida em que o desenvolvimento de soluções depende de um suporte técnico em múltiplasáreas de apoio.

A compreensão destas hipóteses permite concluir que a contratação direta não é uma exceção, como muitas vezes se refere, mas sim um caminho necessário diante da singularidade do objeto.

3. A notória especialização como elemento de redução de riscos na contratação, quando inviável a competição

A partir do momento em que a contratação dependa de um nível adequado de segurança quanto à qualidade e profundidade do conhecimento detido pelo contratado (bem como de sua capacidade de transferir tal conhecimento), o menor risco para a Administração Pública ocorrerá se for trilhado o caminho legal da inexigibilidade.

Bastará à Administração, diante da evidente singularidade do objeto, certificar- se de que o potencial contratado detém notória especialização. E esta análise, ainda que não de forma comparativa, pode ser feita com alto grau de segurança se forem observados os critérios elencados no § 10 do art. 25 da Lei no 8.666/93: "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização não é feita de projetos, de um futuro imaginado ou desejado. Ela é demonstrada objetivamente pelo passado do profissional ou empresa contratada. Além disso, é necessário compreender que a notória especialização pode ser comprovada por mais de um meio. Ela é uma análise de capacidade de um agente específico, por meio de critérios próprios, incomparáveis objetivamente com as características de outros agentes econômicos.

Outro ponto a ser destacado é que a notória especialização não é fundamento para a decisão pela contratação direta, mas sim fundamento para a decisão a respeito da pessoa a ser contratada. A decisão pela contratação direta é fundada na singularidade do objeto. A fase interna da contratação (em que se decide se a mesma será ou não precedida de licitação) deve levar em conta apenas aspectos relativos ao objeto.

Após esta breve exposição de referenciais teóricos a respeito dos fundamentos da contratação direta pela via da inexigibilidade, cumpre demonstrar o enquadramento dos serviços do GRUPO CENTRUM, (especialmente das atividades que relativas ao planejamento e realização de cursos de treinamento a aperfeiçoamento voltados para a Administração Pública como um objeto singular, bem como a notória especialização da empresa.

4. Da notória especialização do GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA





A empresa Grupo Centrum de CNPJ 12.622.988/0001-00, fundada em 04/10/2010 e com razão social Grupo Centrum Capacitação e Eventos LTDA, está localizada na cidade João Pessoa do estado Paraíba. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

5. Do enquadramento dos eventos e treinamentos da GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA em inexigibilidade de licitação.

A contratação do **GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, deve ocorrer com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação desses objetos. Isso porque não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Reconhecendo a inviabilidade de competição para a contratação de treinamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição". (grifou-se)

No presente caso, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2° da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3° da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

Sóse licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que aAdministração almeja".





Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, sedimentou o seguinte entendimento:

"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. 9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, sóassim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

"...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nahipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (grifos nossos)

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

AP N. 348-SC

RELATOR: MIN. EROS GRAU

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em últimainstância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especia¬lização, associada ao elemento subjetivo confiança. (grifamos)

- A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

O inciso II do art. 25 estabelece:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(Omitido)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;".

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ainda:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."



Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- o objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- o serviço deve ter natureza singular;
- o profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

Nº PROC

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado

O art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) o serviço é de natureza singular

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Nesse sentido é a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

"Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade de competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, vem à colação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestarem o serviço visado pela Administração, porém, noutro delta, faltam critérios objetivos pata cotejá-las, pressupondo grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

(...)

Advirta-se que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei no. 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo,



que:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNPJ: 06.172.720/0001-10



em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los".

c) o prestador do serviço é notoriamente especializado

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar PaladiniGhisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.

Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga."

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda,

"... a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses JacobyFemandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Pelo acima exposto, pode-se afirmar que:

- a notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;
- a notória especialização não requer fama ou reconhecimento público;
- o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

Éimportante destacar, também, o que escreve Hugo de Brito Machado, ao elucidar o conteúdo de "notório saber", conceito similar ao ora debatido:



AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI. 4
Servidor Responsável

"Sempre existiu e sempre existirá inevitável descompasso entre o formal e o substancial. O título que qualifica alguém como Doutor, afirma que tal pessoa possui certos conhecimentos em determinada área do saber humano. Mas tal afirmação é verdadeira em sentido formal. Pode ser, e pode não ser verdadeira em sentido material. Por outro lado, se considerarmos apenas as qualificações afirmadas por esse título, e imaginarmos que os cursos nos quais é ofertado foram ministrados, na origem, por quem dele não dispunha, teremos de concluir, em flagrante incoerência, que os alunos sabem mais do que os professores. Assim, nas instituições de ensino formal buscou-se uma forma para evitar tamanha incoerência, criando-se o título de notório saber para qualificar pessoas que, desprovidas do título, são consideradas possuidoras do conhecimento com o mesmo atestado. A expressão notório saber tem sido utilizada pelas Universidades brasileiras para qualificar professor que não fez curso de doutorado e que, por isto mesmo, não tem o título de doutor, mas possui conhecimentos equivalentes. Foi o caminho encontrado para formalizar um título capaz de atestar conhecimento adquirido fora do ensino formal. Notório, portanto, é o que é notado, é conhecido, referido, respeitado e aplaudido, com ou sem merecimento."

Ainda:

"(...) a palavra notório indica algo objetivamente observado e que pode por isto mesmo ser comprovado"

Portanto, os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

A contratação por inexigibilidade e a confiança como fundamento para a escolha do executor do serviço foram reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme conteúdo da Súmula nº 39:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somenteé cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

De outro lado, em relação à adequada instrução processual da contratação, é recorrente a dúvida de como justificar o preço da contratação, tendo em vista a impossibilidade de uma comparação objetiva entre as opções/soluções disponíveis no mercado?

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo executor, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93.





Como meio eficaz para essa comprovação, devem ser juntados ao processo de inexigibilidade, nota fiscal ou publicações em Diário Oficial de outras contratações realizadas com o **GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, por órgãos ou entidades, as quais demonstrem condições comerciais e de valor similares em sua atividade profissional. A Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União determina que:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

Nessa mesma linha de raciocínio, já se manifestou o TCU (Acórdão nº 1.705/2007 — Plenário). Ou seja, deve ser demonstrada a coerência e a razoabilidade da formação dos preços da empresa a ser contratada por meio de outros contratos firmados entre ela e outros clientes — públicos e privados.

Posto isso, considerando as decisões do TCU e do STF acima apontadas, que resta demonstrada a capacidade técnica da empresa e do(s) instrutor(es); a Contratação dos Cursos In Company e inscrições de servidores em eventos abertos e dos Projetos de Capacitação devem ser realizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do artigo 13, da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio dos Lopes/MA, em 20 de junho de 2023.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Port. nº 004/2021-GPSAL



PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes: atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2°. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes — MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO

CNPJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipai de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a viger em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

amiel Lima de Oliveir

Preferto Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva Secretária Municipal de Planejamento e Administração





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Oriado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diario Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por maio do seguinte endereço: https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Para pesquise por qualquer termo e utilização de filtrus, acesse https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br. As consultas, pesquises e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPU: 06.172.720/0001-10, Prefeto Emanuel Lima de Oliveira (Bigu). Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes -Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantonicdoslopes.ma.gov.br Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores do subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas aterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º, Nomear PAULA DAIANNE L'IMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, serido responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo António dos Lopes — MA, CNPU Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portana entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÓNIO DOS LOPES-MA.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/Z021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado de Maranhao, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípial Nº 02 de 27 de Janairo de 2011 que Obspõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em contissão e funções gratificadas, dofine os respectivos simbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes, atribui competências aos órgãos o ana seus cingentos e dá outras providências, ravoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações o dá outras providências'.

PESO VI

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25802912003-0 SSP/MA e CFF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gastão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Olivelra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que fhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 92 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão o tunções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes, atribui competências aos árgãos e aos seus cirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º, Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de R© 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santa Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro días do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípial Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes. Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão de tunções gratificadas, define os respectivos simbolos e foxa os valores dos subsidos correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e da outras providências, revoga a Lei Municípal nº 03 de 14 de Agosto do 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de HS



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

CNPJ: 06.172.720/0001-10
anto Antônio dos Lop GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Sr.^a
MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA



ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para capacitação de Servidores Municipais.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município.

Portanto, **APROVO** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida Secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. AUTORIZO a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 22 de junho de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Emanel Jame de Chirana

Prefeito Municipal



DESPACHO

A
Senhora
MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo



Senhora.

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação desta Secretária, devidamente aprovado pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 22 de junho de 2023.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec.Mun. de Planejamento e Administração

Port.: nº 004/2021 - GPSAL



AUTUAÇÃO

N° PROC

FI.

Servidor Responsavel

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202306-0001

DATA: 20/06/2023

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

Secretaria Municipal De Planejamento e Administração

DESTINATÁRIO:

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart. de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento licitatório para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

- 1. Oficio de Solicitação da Secretaria Requisitante (fls. 02/03);
- 2. Justificativa da Contratação (fls. 04/15);
- 3. Portaria de Nomeação do(a) Secretário(a) (fls. 16/18).
- 4. Despacho Administrativo (fl. 19).
- 5. Despacho da Sec. Administração ao Setor de Protocolo (fl. 20)

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MARCIA DA SILVA LIMA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.

MARCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo Port. nº 025/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS E

CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes: atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO



Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que. PUBLICA a Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, para que doravante passe a viger em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será atixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Dia Silva e Silva Secretária Municipal de

Planejamento e Administração

Nº PROC

- Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.
- Art. 6°. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.
- Art. 7°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021,

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Marenhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificades, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÁNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria enfrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal № 02 de 27 do Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2016 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LÓPES-MA, c4 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- CPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estada de Maranhão, no uso das atriouições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA o a Lei Municípal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes. Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os vaiores dos subsidios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos seus driigentes e dá outras providências, revega a Lei Municípai nº 03 de 14 de Agosto de 2010 o suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomeor SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) do RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÓNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS POPES-MA
64 de Janeiro de 2021.

AUTUAÇÃO

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONÍO DOS LOPES, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que the confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes. Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações o dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESPIMA e OPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípia № 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dingontes e dá outras providências, ravoga a Lei Municípial nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

À

EMPRESA: Grupo Centrum Capacitação e Eventos LTDA

CNPJ: 12.622.988/0001-00

ENDEREÇO: Nossa Senhora de Fatima 1843 Cx. postal 087 Sala 112 Torre, João Pessoa - PB

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para Instauração de Procedimento

Administrativo.

Prezados Senhores.

Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente ao Processo Administrativo nº 202306-0001, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart :

- ✓ Live mensal com o professor Ronny Charles
- ✓ Atualização mensal de aulas
- ✓ 08 (oito) eixos temáticos:
- ✓ Certificado
- ✓ Acesso aos cursos pelo prazo de 12(doze) meses

De interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A proposta de preços deverá especificar: o nome da empresa, data, valor da proposta e o prazo de validade da proposta.

Fazem parte da presente solicitação, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha Da Proposta (Especificações, Quantitativos e Preços).

ANEXO II-Relação de Documentos Necessários para Contratação.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, o original ou cópia dos documentos exigidos no **Anexo II**.

Certo do vosso entendimento e compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA. 22 de junho de 2023.

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Mun. de Planejamento e Administração

Port.: nº 004/2021 - GPSAL



ANEXO I

PLANILHA DA PROPOSTA (QUANTITATIVOS E PREÇOS).

QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL RS
2	*****	*****



O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

A proposta de preços deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (via e-mail), do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de preferência em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços, conforme modelo da próprio.



ANEXO II



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- O Proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, os comprovantes de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:
 - I. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR COM TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES OU CONTRATO CONSOLIDADO, OU REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
 - II. DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF), DOS SÓCIOS OU TITULAR DA PESSOA JURÍDICA:
 - III. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
 - IV. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA, OU CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E "PREVIDENCIÁRIA":
 - V. CERTIDÃO NEGATIVA, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO;
 - VI. CERTIDÃO NEGATIVA, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO:
 - VII. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO FGTS CRF:
 - VIII. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
 - IX. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
 - X. COMPROVAÇÕES DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS PRATICADOS:
 - XI. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL).



JUNTADA DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTATIVO № 202306-0001



Junto aos autos do processo administrativo nº 202306-0001, que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, a proposta de preços e documentação apresentada pela empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 26 de junho de 2023.

MARÍA LIA SILVA E SILVA

Maria Lia Sila e Sila

Sec. Municipal de Planejamento e Administração. Port. Nº 004/2021-GPSAL PROPOSTA COMERCIAL

RONNYFLIX

GRUPO @ CENTRUM



Sobre o RONNYFLIX

O RonnyFlix é uma experiência completa, repleta de benefícios exclusivos voltados para a capacitação na área das contratações públicas:

- Plataforma de Aulas EAD: Tenha acesso ilimitado a um rico acervo de aulas ministradas pelo Professor e Advogado da União Ronny Charles no campo das Contratações Públicas. Aprenda no seu próprio ritmo, de onde estiver, e amplie suas habilidades em contratações públicas.
- Live Mensal: Não perca a oportunidade de participar de sessões ao vivo. Interaja, faça perguntas e fique atualizado com as últimas tendências e práticas da área.
- Atualização de Aulas: Mantenha-se sempre à frente. Nossa assinatura oferece constantes atualizações e melhorias nas aulas, garantindo que você tenha acesso às informações mais recentes e relevantes.
- Materiais Complementares: Vá além do básico com materiais adicionais cuidadosamente selecionados. Tenha acesso a diversos materiais que aprofundarão ainda mais o seu aprendizado.
- Grupo Exclusivo: Faça parte de uma comunidade apaixonada por Contratações Públicas. Conecte-se com outros profissionais, compartilhe experiências, troque ideias e amplie sua rede de contatos dentro do nosso grupo exclusivo.



Eixos temáticos

CONTRATAÇÕES DIRETAS

KLANY A COTES AND SERVE

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO CONTRATUAL

MARCHE AND THE

FAND CLARKE APIEC YES

PREGÃO Eletrônico

MORNY CHARLES APRESESTE

QUESTOES FUNDAMENTAIS E

PONTOS POLÉMICOS

O CONTRATO Administrativo

LAWALE ELECTATORS

inker Charles Streetly

Segmentação estratégica dos grandes temas nas contratações públicas que serão atualizados periodicamente!

PESQUISA DE PREÇOS

MANDUAL EIDE LID

POSSE CRARLET SPRESINGS

O PROCEDIMENTO Licitatório

NANOVALE & LIGITACCES

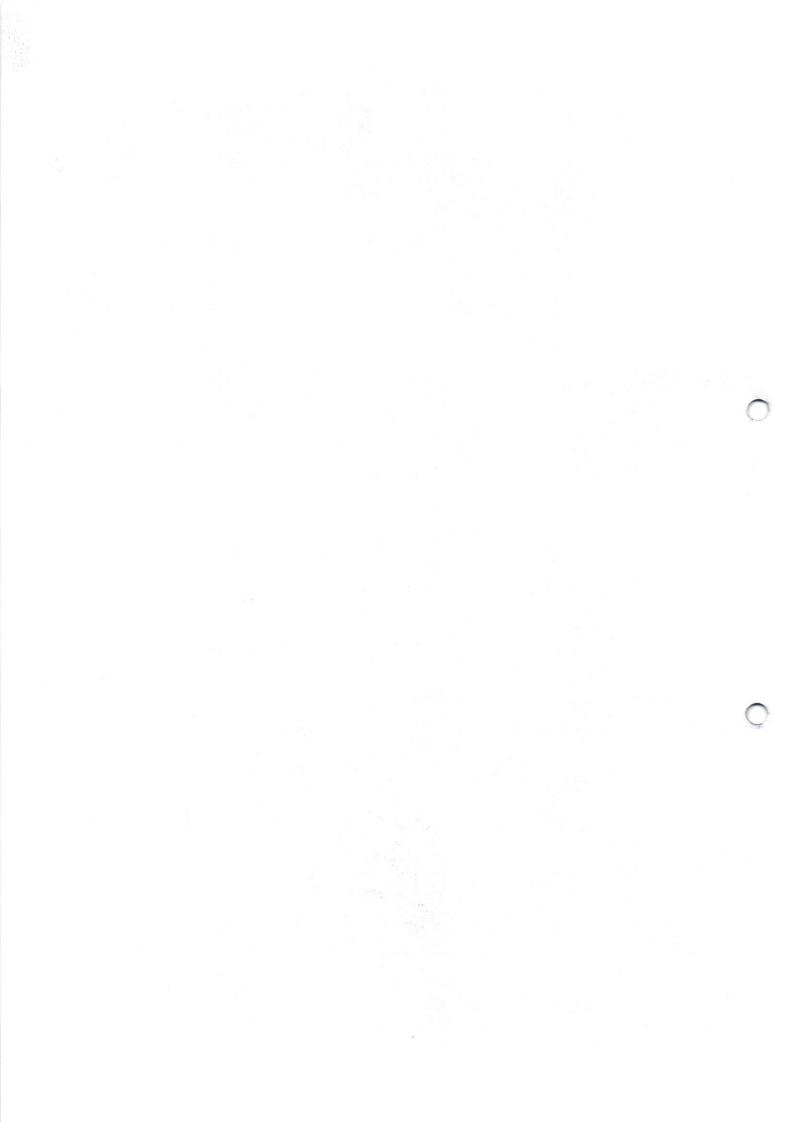
ESTATAIS

LEI DAS

EM BREVE

AGENTES Públicos

NA VOVA LECTUCIADOS



Resumo biográfico do Professor Ronny Charles

Advogado da União. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Já exerceu o cargo de Consultor Jurídico Adjunto na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de Coordenador Geral de Direito Administrativo na Consultoria Jurídica da União perante o Ministério da Previdência Social.

Doutorando em Direito do Estado e Regulação (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP).

Coordenador da pós-graduação em Licitações e Contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Coordenador (junto com os Professores Jacoby Fernandes e Murilo Jacoby) da pósgraduação em Licitações e contratos, da Faculdade CERS.

Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Co-autor. 13ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. 2ª Edição. Ed. Jus Podivm); Leis Especiais para Concursos – v.11 Licitações Públicas (9ª Edição. Coleção Leis para concursos públicos: Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (Co-autor. 3ª edição. Ed. Jus Podivm).

Improbidade Administrativa

Comentada (Co-autor. Ed. Jus Podivm). Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (Co-autor. 2ª edição. Ed. Fórum). Análise Econômica das Licitações e Contratos (Co-autor. Ed. Fórum)





João Pessoa/PB, 26 de Junho de 2023.

Conforme nosso contato, encaminho a proposta da assinatura de aulas online "RonnyFlix" do Professor Ronny Charles, totalmente virtual, através da Plataforma da Hotmart.

I. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO

INSCRIÇÕES	VALOR INDIVIDUAL	TOTAL DO INVESTIMENTO COM			
		DESCONTO DE ALUNO (A) PREMIUM			
02	R\$ 2.376,00	R\$ 2.352,24			

II. A INSCRIÇÃO CONTEMPLA:

Acesso à plataforma com 8 (oito) eixos temáticos;
 Atualização mensal de aulas;
 Live mensal com o professor Ronny Charles;
 Tempo de acesso ao curso:
 12 (doze) meses,
 Certificado equivalente à 50h.

III. DEMAIS INFORMAÇÕES:

Tempo de Acesso: 12 MESES

IV. VALIDADE DA PROPOSTA:

Essa oferta é válida somente até o dia 20 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA." /

NIRE n.º 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-0®

Pelo presente instrumento particular, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, brasileiro, natural de Recife-PE, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 31/03/1977, Advogado, portador da cédula de identidade nº. 1.899.712 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.624.084-95, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 601, Casa 79, Portal do Sol, CEP. 58.046-518, João Pessoa, Estado da Paraíba; e RICARDO LOPES TORRES, brasileiro, natural de Recife-PE, divorciado, nascido em 21/01/1981, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação — CNH nº. 00795990484 DETRAN-PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.038.564-89, residente e domiciliado à Praça Villagran Cabrita, 39, Treze de Maio, CEP. 58.025-470, João Pessoa, Estado da Paraíba, únicos sócios do GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA., com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 112, CXPT 087, Torre, CEP. 58.040-380, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.988/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 25200533780, com seus atos constitutivos arquivados em 04/10/2010, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, passará a partir da data do registro/arquivamento da presente alteração, a girar sob o nome empresarial de GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Espírito Santo, 449, sala 01, Bairro dos Estados, CEP. 58.030-110, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Avenida Julia Freire, 1200, sala 807, Expedicionários, CEP. 58.041-000, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Página 2 de 9

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-06 Página 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração prevista nas cláusulas anteriores, a Cláusula Primeira do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial GRUPO. CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA: "Egendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. A sociedade tem sede na Avenida Julia Freire, 1200. sala 807, Expedicionários, CEP. 58.041-000, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outras dependências, em qualquer local do território nacional ou do território de outros países.

CLÁUSULA QUARTA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, ficaram excluídos no objeto social as seguintes atividades:

- a) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica (CNAE -70.20-4/00);
- b) Edição de livros (CNAE 58.11-5/00);

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das alterações previstas na cláusula anterior, a Cláusula Terceira do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04);
- b) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01);
- c) Cursos preparatórios para concursos (CNAE 85.99-6/05), e
- d) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 85.99-6/99).

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-0%

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEÇÃO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO

Página 3 de 3

AUTUAÇÃC

Nº PROC

FI.

Servidor Responsavel

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial "GRUPO CENTRUM" CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTD.1." egendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. A sociedade tem sede na Avenida Julia Freire, 1200, sala 807, Expedicionários, CEP. 58.041-000, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outras dependências, em qualquer local do território nacional ou do território de outros países.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 04/10/2010.

SEÇÃO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04);
- b) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01);
- c) Cursos preparatórios para concursos (CNAE 85.99-6/05);
- d) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE 85.99-6/99);

Parágrafo único: A sociedade poderá, ainda, adquirir e subscrever cotas ou ações de outras sociedades empresárias, sejam elas do mesmo ramo de atividade ou não, desde que tal medida seja tomada por deliberação unânime dos sócios.

SEÇÃO III - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais), totalmente integralizadas, neste ato, e assim subscritas pelos sócios:

Página 4 de 9

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-06 AUTUAÇÃO

Nº PROC

FI 31

Servidor Responsavel

Sócio	N.º de quotas	Participação em RS
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	16.000	16.000,00
RICARDO LOPES TORRES	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo primeiro: O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- a) O sócio RONNY CHARLES LOPES DE TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;
- b)O sócio RICARDO LOPES TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; porém, todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser, em hipótese nenhuma, alienadas, cedidas ou, de qualquer modo, transferidas a estranhos ao quadro societário sem o consentimento prévio e expresso do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Em qualquer hipótese, fica assegurado, ao sócio remanescente, o direito de preferência na aquisição da cota nos 30 (trinta) dias seguintes à comunicação pessoal e por escrito a este.

Parágrafo segundo: Se o sócio não concordar com a transferência voluntária da quota, tampouco exercer, no prazo previsto, seu direito de preferência, haverá a resilição do vínculo societário em relação ao sócio retirante, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira Parágrafos Segundo e Terceiro, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são impenhoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá adquirir as quotas dos sócios, desde que a quota a ser adquirida tenha sido realizada e que a operação se faça sem prejuízo do capital social e com a utilização de reservas ou lucros disponíveis.

Parágrafo único: Nesta hipótese, aplica-se, supletivamente, a Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976.

Página 5 de 9

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-0/3

SEÇÃO IV – ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO
Nº PROC
FI 38
Página 5 de Servidor Responsavel

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio RICARDO LOPES TORRES, já qualificado, que poderá exercer os seus direitos e deveres, independentemente de ordem ou nomeação, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade desde que enquadrados no objeto social, sendo vedado, no entanto, a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como contrair empréstimos, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e expressa do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo segundo: É permitida a nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo terceiro: Será necessária a prévia e expressa aprovação de quotistas representando no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social para prática dos seguintes atos:

- a) Qualquer decisão quanto à fusão, cisão, incorporação ou liquidação da sociedade;
- **b)** Aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os mesmos;
- c) Abertura ou encerramento de subsidiárias, filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do país;
- d)Compra e venda de ações ou quotas de outras sociedades;
- e) Assinatura de contrato de fiança, penhor ou de garantia real outorgado pela sociedade em favor de terceiros;
- f) Contratação de auditores independentes para a sociedade;
- g) Nomeação ou destituição de gerente;
- h) Admissão ou exclusão de sócios.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-0®

SEÇÃO V - DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA: As reuniões serão realizadas sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As reuniões serão convocadas, sempre, pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O instrumento convocatório será entregue pessoalmente ao sócio, sendo despicienda sua publicização na imprensa oficial.

Parágrafo único: A convocação feita pela transmissão da informação por sistema de dados facsímile ou por sistema eletrônico (correio eletrônico) dispensa a entrega pessoal do instrumento convocatório.

SEÇÃO VI - RETIRADA, DISSENSÃO, MORTE E INSOLVÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar alienar sua participação societária, comunicará, pessoal e inequivocamente, ao sócio remanescente o desejo de retirar-se da sociedade, expondo, com precisão e minudência, as condições da cessão, tais como a quantidade de quotas, preço, forma e prazo para pagamento.

Parágrafo primeiro: Decairá do exercício do direito de preferência o sócio remanescente que, ciente da existência do interesse de outro sócio em alienar a participação societária, permanecer silente durante os 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação.

Parágrafo segundo: Se o sócio não exercer seu direito de preferência no prazo acima previsto, liquidar-se-á a quota do sócio retirante, levantado um balanço de determinação e apurado os haveres deste sócio.

Parágrafo terceiro: Caso não haja acordo na forma de pagamento, o valor apurado a ser pago ao sócio retirante será pago em seis parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC/IBGE, ou, na extinção deste, qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, e acrescidas de juros de um por cento ao mês.



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-0/\$

Página 7 de Servidor Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio dissidente poderá retirar-se da sociedade nas hipóteses do art. 1.077 da Lei Federal nº. 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo único: A apuração e o pagamento dos haveres do sócio dissidente obedecerá ao disposto na cláusula décima terceira, parágrafos segundo e terceiro, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá em razão de morte, insolvência civil, falência ou qualquer outro evento que resulte em inidoneidade financeira de qualquer um dos sócios, devendo permanecer em atividade com o sócio remanescente, observado o disposto no art. 1.033, IV, da Lei Federal 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de morte, os sócios remanescentes optarão pela aceitação ou não aceitação dos herdeiros do sócio falecido, em até cinco dias úteis após o evento

Parágrafo único: Não aceitando o ingresso dos herdeiros no quadro societário, liquidar-se-á a quota do sócio falecido, obedecido o disposto na cláusula décima terceira, parágrafos segundo e terceiro, deste instrumento contratual.

SEÇÃO VII – PRO LABORE, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios poderão ter direito a retirada mensal, a título de *pro labore*, a ser estabelecida de comum acordo entre eles, em instrumento próprio, de acordo com o orçamento da sociedade, e levada à conta de despesas gerais da sociedade, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros e prejuízos da sociedade serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, podendo esta distribuição ser efetuada em desproporção das respectivas participações no capital social, conforme definido em instrumento próprio.

Parágrafo único: Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo que em períodos extraordinários, obedecendo às disposições legais e contratuais.

Página 8 de 9

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA "GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.° 25200533780 CNPJ 12.622.988/0001-0®



SEÇÃO VIII- EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de dezembro do mesmo ano, coincidindo, portanto, com o ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No encerramento de cada exercício social serão elaborados, respeitadas as disposições legais, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

SEÇÃO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Elege-se, para dirimir toda e qualquer dúvida sobre ponto ou questão oriunda do presente contrato, o foro da cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, renunciando as partes o direito de exercitar a pretensão em qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Aplicar-se-á, supletivamente, nos casos omissos na legislação civil destinada a regular as sociedades limitadas, as normas insertas na Lei de Sociedade por Ações (Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de ser sócios de sociedades limitadas ou de exercer atividades econômicas.

E, por estarem justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento de constituição de sociedade empresária limitada em três vias impressas em um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	João Pessoa, Paraíba, 22 de junho de 2022
RICARDO LOPES TORRES	RONNY CHARLES LOPES DE TORRES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
01003856489	RICARDO LOPES TORRES	
02462408495	RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2022 14:27 SOE N° 20220939454.

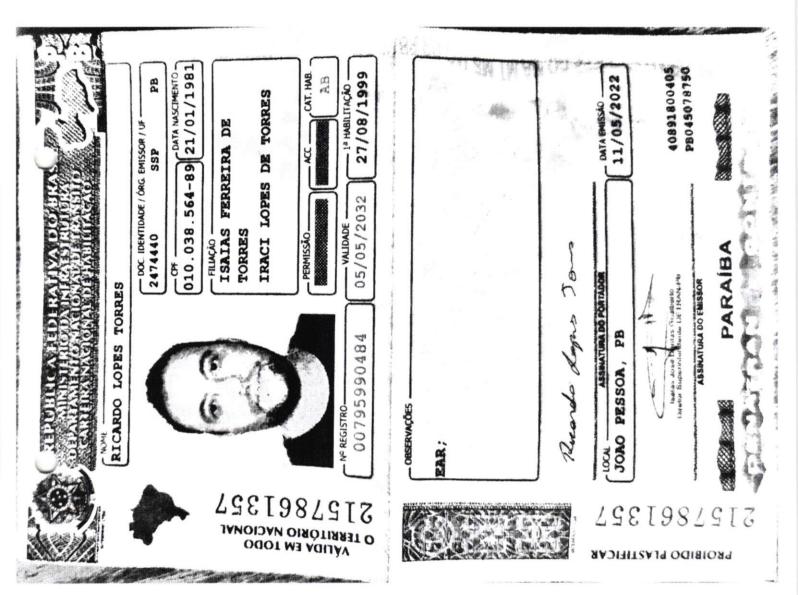
PROTOCOLO: 220939454 DE 27/06/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210383468. CNPJ DA SEDE: 12622988000100.

NIRE: 25200533780. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2022.

GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/01/2023

Hora: 10:42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Cert	idão					Nº de Controle de	Autenticaç	ão
2023/009650						535.546.44	7.537	f. report a
		IDENTIFICAÇ	ÃO DO REQUE	RENTE			Nº PF	ITUA ROC_
C.N.P.J./C.P.F. 12622988000100		Contribuinte CENTRUM CAP	ACITACAO E E	EVENTOS L	.TDA		Servi	dor Resp
Endereço AV JULIA FREIRE	·		Número 01200	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 807		
Bairro		CEP	Cidade	Cidade				JF
EXPEDICIONARIOS		58041000	JOAO PESSOA				PB	
Ressalvado o direito de a Fa presente data, não constam tributária ou não, inscritas o MERCANTIS: 110422-5	em nome do requ u não no Registro	erente acima quali	ificado pendência Municipal.	is relativas à	is recei	i ser apuradas, fica ce tas municipais, inclus	ertificado q ive as de	ue, até naturez
MOBILIÁRIAS:								

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente em 26/01/2023 10:42:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/06/2023

Hora: 10:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certio	dão					Nº de Controle	de Autentic	ação
2023/066712						432.340	2.493.439	
		IDENTIFICAÇ	ÃO DO REQUE	RENTE			N° PROC	UAÇA
C.N.P.J./C.P.F. 12622988000100		Contribuinte CENTRUM CAP	ACITACAO E E	VENTOS L	.TDA		FI. Servidor	Respons
Endereço AV JULIA FREIRE	·		Número 01200	Apto/Sala		Complemento SALA 807		
Bairro	i.	CEP	Cidade					UF
EXPEDICIONARIOS		58041000	JOAO PESSOA				PB	
Ressalvado o direito de a Faz presente data, não constam e tributária ou não, inscritas ou	em nome do requ	erente acima quali	ficado pendência	lívidas que v s relativas á	vierem a às receit	ser apuradas, fid as municipais, in	a certificado clusive as d	que, at e nature
	IN	SCRIÇÕES VINC	ULADAS AO R	EQUEREN	TE			
MERCANTIS: 110422-5								
IMOBILIÁRIAS:								
		ОВ	SERVAÇÕES					

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br. Certidão emitida gratuitamente em 20/06/2023 10:48:22





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.622.988/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:47:47 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023. 🗸

Código de controle da certidão: E74F.85DC.737F.398A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.622.988/0001-00

Razão Social:

GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITACAO E EVENTOS LTDA

Endereço: AV JULIA FREIRE 1200 SALA 807 / EXPEDICIONARIOS / JOAO PESSOA /

PB / 58041-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061301112157622103

Informação obtida em 20/06/2023 10:46:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.622.988/0001-00 Certidão nº: 28353261/2023

Expedição: 20/06/2023, às 10:50:24

Validade: 17/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.622.988/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 0170.9B28.D911.046A

Emitida no dia 20/06/2023 às 10:49:11

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **12.622.988/0001-00**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos que, em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da CF c/c o art. 27, inc. V da Lei nº 8.666/93, não temos em nosso quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2023.

RICARDO LOPES Assinado de forma digital TORRES:010038 TORRES:01003856489

56489

por RICARDO LOPES

Dados: 2023.02.13 08:57:20 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da Empresa





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que o GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede no município de João Pessoa/PB, na Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1843, sala 112, Bairro Torre, CEP 58.040-380, inscrita no CNPJ 12.622.988/0001-00 prestou serviço para este município cujo objeto foi realizar curso de capacitação para os servidores do Município com objetivo de aperfeiçoamento do corpo técnico com relação as contratações públicas, mormente em relação a manutenção do equilíbrio econômico contratual" realizado nos dias 15 à 17 de junho de 2021, evidenciando plena capacidade técnica, proporcionando resultados extremamente positivos no aperfeiçoamento dos servidores.

Registramos ainda, que a referida empresa cumpriu fielmente os termos constantes do Projeto Básico, nada constando que a desabone.

Uberlândia, 13 de agosto de 2021.

Diretora da Escola de Governo

CNPJ 18.431.312/0028-35 Secretaria Municipal de Gestão Estratégica



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Maceió

ATESTADO



Atesto, para devidos fins e a quem possa interessar, que Ronny Charles Lopes de Torres, contratado pela empresa NP Treinamentos & Cursos Ltda., estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 306, 22º andar, Bairro Centro, Curitiba – PR, CEP 80010-130, inscrita no CNPJ 20.129.563/0001-91, atuou como instrutor no curso Lei Nº 13.303/16 Quais as Mudanças nas Licitações e Contratos das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista "na cidade de Maceió na data 17 a 19 de outubro de 2016, evidenciando plena capacidade técnica no assunto, pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos servidores participantes do treinamento.

O instrutor supracitado atuou em conformídade com a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e cumprindo com todas as expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

ves Samir E. Santana Pinto Copre. Juridico COJUR

Atenciosamente,

Maceió/AL, 20 de outubro de 2016.

Ariana Buarque do Calin Andra GIAFI/ Gd. Regional Adm. effinanças Mat. 17,000.054 CBTU CBTU STU-MAC





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA – ECOSIL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. Ronny Charles Lopes de Torres ministrou curso sobre Governança na Aplicação de Sanções Administrativas nas Contratações Públicas, nos dias 14 e 15 de setembro de 2015, promovido por este Tribunal através do grupo CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS Ltda., com carga horária total de 08 horas.

João Pessoa, 09 de novembro de 2015.

ANA SILVIA LOPES VELLOSO BORGES

Secretária da ECOSIL



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNRL 26 153 730 700 1 10

CNPJ: 06.172.720/0001-10

DESPACHO



A Sra.

PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças.

Departamento Financeiro de Santo Antônio dos Lopes - MA

Nesta

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 202306-0001.

Senhora,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 202306-0001, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

O valor total para execução do objeto, com base na proposta de preços enviada pela empresa é de R\$ 2.352,24 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 26 de junho de 2023.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 0042021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNPJ: 06.172.720/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ao Srº. RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA Contador Geral Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes Estado do Maranhão

<u>ASSUNTO:</u> Solicitação de informações sobre dotação orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 202306-0001.

Prezado Contador,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº. 202306-0001, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

O valor total estimado para execução do objeto, com base na proposta de preços enviada pela empresa, será de R\$ 2.352,24 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 26 de junho de 2023.

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças

Portaria nº 003/2021-GPSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LE

CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes: atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes — MA. CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipa de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, para que doravante passe a viger em seus efeitos legais. E. para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Emanuel Etma de Oli

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva Secretária Municipal de Planejamento e Administração





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Mutricipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, ó uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrónico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesso https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@sloantoniodoslopes.ma.gov.br Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão o funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revega a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas atterações e dá outras providências".

RESOLVE

Adt. 1º. Nomear PAULA DAJANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ccupar o carge de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que the confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentos e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portacora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433,083-03, para ocupar o cargo de SECRELÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do municipio de Santa Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsavel pala Gostão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antério des Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABÎNETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que fine confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípal № 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes. Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 a suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICIPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos guatro dias de mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estadó de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípia Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadus, define os respectivos simbolos é fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municípai nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNPJ: 06.172.720/0001-10

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO Nº 127/2023

objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart.

- ✓ Atualização mensal de aulas
- ✓ Live mensal com o professor Ronny Charles
- √ 08 (oito) eixos temáticos
- ✓ Certificado
- ✓ Acesso aos cursos pelo prazo de 12(doze) meses

AUTUAÇÃO
N° PROC
FI.
Servidor Responsavel

De interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Eu, RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, CERTIFICO existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 2.352,24 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Classificação Orçamentária:

Órgão	03- Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Unidade Orçamentária	03.01- Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0032 – Gestão de Política Modernização Administrativa
Projeto Atividade	2.006 - Manut e Funci. da Sec. Mun. De Planejamento e Administração
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES CNPJ: 06.172.720/0001-10

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



(X) Valor não reforçado



A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 27 de Junho de 2023

Rubem Francisco Braga Sousa

Contador Geral CRC/MA n.º 010202/O- 0



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO D

CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

> manuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO D

CPNJ: 06.172.720/0001-10

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 921 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a viger em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publíquei e registrei a presente Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

ya Silva e Silva Sécrotaria Municipal de

Planejamento e Administração

Diário Oficial Eletronico Edição nº 9/2021





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituido pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição, 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lel № 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eterfónica, é uma puplicação da Administração Direta deste Município.

As edições do Diano Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço bilips//dom stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de fittros, acesse https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Marannão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: com@stoantoniocoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021 - GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhao, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal № 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, crie cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsidios correspoñdentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dingentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ecupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposicões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispue sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Amônio dos Lopes. Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções grafilicadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos sous dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 a suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RC 0166563220015 SSP/MA e CPF 023,939,103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Artônic dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGÓEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art.1°, NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Gadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.262.603-89 e RG sob o Nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2". DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concursa262.603-89do), inscrito no CPE sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.136 SSP/MA e MPLENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concursada), inscrita no CPE sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercoerem a função de membros da oquipa do apoto, na forma da Lei nº. 10.520/2002

Art. 3°. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às ficitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sobia égide da tiel nº 10.520/02 e subsidiráriamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações postor oros bem como demais logislações e instruções normativas do Tribunat de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4°. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e á Equipe de Apolo auxitiá-lis em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5°. Ac Pregceiro caberà, em especial

- 1. Coordenação do processo licitatório;
- Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances:
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações a consultas a licitação, com apolo do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, hem como, respectiva anática de aceitabilidade o classificação:
- V. Verificação da conformidade da proposta com os recuisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão.
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão:
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e



CNPJ: 06.172.720/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

À Sr.ª MARIA LIA SILVA E SILVA Sec. Mun. de Planejamento e Administração Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes Estado do Maranhão

ASSUNTO: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com base no **Fundamento Legal:** Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada nos autos do Processo Administrativo nº 202306-0001, tendo por cujo objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, possui adequação orçamentária.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 27 de junho de 2023.

PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento Finanças

Portaria nº 003/2021-GPSAL



JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202306-0001 FORNECEDOR: GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados no setor de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

O planejamento administrativo surge da necessidade pública em realizar um trabalho eficiente e transparente com o intuito de melhorar substancialmente o desenvolvimento do município, considerando que a administração pública prioriza pela eficiência dos seus serviços, esta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração fez elaborar este expediente objetivando apresentar os detalhes necessários à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

A Lei no 14.132/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos, logo, desta forma resta comprovada a extrema necessidade da capacitação dos servidores do setor de licitação deste município'

A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DA FORMAÇÃO CONTINUADA/TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

E unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de funcionários tratando-os como verdadeiro capital da empresa; capital que precisa ser preservado e mantido atualizado em relação ao seu "valor patrimonial", afinal qualquer instituição é feita de pessoas e por mais mecanizada ou automatizada que ela seja sempre serão as pessoas que farão a diferença no alcance dos objetivos institucionais.

Assim, manter o corpo de funcionários motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados à organização é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua atraindo, via de consequência melhores resultados. Dentro desse perfil cultural, à medida que mais agrega valor ao capital humano, sem sombra de dúvida é a capacitação. Por meio dela, a entidade





passa a se servir de profissionais mais qualificados, aptos a melhor desempenharem seus papéis, proporcionando ganho de produtividade. Ademais disso, um bom plano de capacitação também fraciona como elemento motivador, quando o profissional submetido à capacitação continuada se sente mais bem cuidado pela instituição que serve, passando a se enxergar peça relevante no processo produtivo na medida em que é tratado como investimento daquela. Desse modo, sente responsável por esse investimento e em troca o devolve com seus maiores esforços e com entusiasmo.

Nesse contexto, a capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas. De um modo geral, a maioria das carreiras públicas, prende o servidor por décadas, e em boa parte dos casos, vai até a aposentadoria. Por isso, um quadro de servidores que provavelmente receberá pouca oxigenação, precisa estar submetido a programas de formação contínuos, a fim de que ele seja dotado de condições que lhe permitam, de um lado, acompanhar a evolução da atividade estatal, e do outro, manter-se motivado apesar dos vários anos a serviço do órgão.

O curso online por meio de acesso à plataforma da Hotmart, proporcionará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da segmentação estratégica dos grandes temas nas contratações públicas que serão atualizados periodicamente, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas em aulas mensais e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles.

Ronny Charles é advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE. Mestre em Direito Econômico em UFPB. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Cocoordenador das pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11ª Edição. Ed. Jus Podivm); Direito Administrativo (Coautor. 10" Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Coautor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

Mediante o currículo do profissional responsável por ministrar o curso, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Além disso, o curso a ser ministrado é o único que está sendo realizado no momento com esta temática no Brasil. Nesse sentido, se observarmos o conteúdo programático do evento já anexado aos autos, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema do





aperfeiçoamento pessoal e profissional dos participantes. Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação:

a) Tratar de serviço técnico:

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no AÍ. 13, da Lei 8666193:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que o curso "prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart," é um "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal". Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II.

b) Serviço de natureza singular:

Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto, quando, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora se é a aul4 não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que toma cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente, ainda que do mesmo tem4 pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada;





para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisa novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. Nesse entendimento, no curso pretendido existe a marca inconfundível do palestrante, Ronny Charles, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, de acordo com o público-alvo e local. A atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, o que aponta a natureza singular do serviço.

c) Notória especialização do profissional:

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Assim, considera-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica

Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tomam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13:
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço e singular, como é o caso do curso pretendido;
- d) Que é um curso aberto, o que o toma licitável, pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução;

Por fim, pelos fatos expostos, ratifica-se a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória





especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que toma inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

II. JUSTIT'ICATTVA DO VALOR

A presente contratação com a empesa: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ no 12.622.988/0001-00 é essencial e imprescindível para a qualificação e atualização dos servidores do setor de licitação, bem como o bom funcionamento das contatações públicas no município. Por outro lado, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa considerando o porte do evento e os profissionais que conduzirão o curso por serem altamente gabaritados e notadamente reconhecidos no Estado e no Brasil.

Justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de R\$ 1.188,00 (Mil cento e oitenta e oito reais), por inscrição, o que totaliza R\$ 2.376,00 (Dois mil trezentos e setenta e seis reais) considerando 2 (duas) inscrições. Acercar-se do total houve um desconto no investimento de aluno premium o que finalizou em R\$ 2.352,24 (Dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando as 2 (duas) inscrições.

Portanto, pelas fundamentações de fato e jurídica fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que toma inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Por fim submetemos os autos do Processo Administrativo nº 202306-0001 à Assessoria Jurídica para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico e encaminhamento à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do praza legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Santo Antônio dos Lopes - MA, em 28 de junho de 2023.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Maria Lia gila e Sila

Secretária Municipal de Planejamento e Administração Portaria nº. 004/2021- GPSAL



CNPJ: 06.172.720/0001-10



FI Servidor Responsave

PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 202306-0001.

INEXIGIBILIDADE N.º: 028/2023.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE **PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO, **DESTINADO** À PRESTAÇÃO SERVIÇOS AOS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, POR MEIO DE ACESSO À PLATAFORMA DA HOTMART, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DOS LOPES - MA. IMPOSSIBILIDADE DE **MENSURAR** 0 **OBJETO PROPOSTO PELO** FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA E/OU DE **SEUS** PROFISSIONAIS. **INEXIGIBILIDADE** LICITAÇÃO.

1- <u>RELATÓRIO</u>

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, §1º c/c o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, da autorização para instauração de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, destinado à prestação de serviços aos servidores lotados no setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, promovido pelo GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, empresa especializada em oferecer serviços de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados, com abordagem completa e atualizada sobre conteúdos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos estados e municípios brasileiros.

Em resuma síntese, é o relatório.





CNPJ: 06.172.720/0001-10

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1 SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4°, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4°, da Lei nº 9.784, de 1999.

2.2 SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

2.3 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Por fim, há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

3. <u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547), se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele.

Em conformidade com o entendimento supramencionado, o ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que:





"(...) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso". (Destacado).

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 tem-se entendido que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. O mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Destacado).

Isto posto, a Lei Geral das Licitações cuida, em seu artigo 25, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúnem situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, e, prevê que, ao inexistir viabilidade de competição, poderá efetivarse a contratação direta, ainda que não se configurem situações expressamente constantes do elenco do artigo 25.





A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373). UTUAÇÃ "Decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não recobendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato".

Os casos, exemplificados no referido artigo 25, são: Fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca; b) contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público. A inexigibilidade de licitação deve ser expressamente motivada, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade de competição (Art. 26, Lei 8.666/93).

A professora Flávia Cristina Moura de Andrade (2011, p. 67) ressalta que "não se deve confundir a exclusividade de produtor-vendedor com a exclusividade comercial. A primeira sempre gera a inexigibilidade, já a segunda depende de se aferir a exclusividade do vendedor na praça de comércio em que se esteja realizando a licitação".

Sistematizando o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, vemos que a inexigibilidade é possível na contratação de (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse sentido estabelece a Súmula 252 do TCU:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (Destacado).

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II art. 25 da Lei de Licitações está vinculada à conjunção dos três dos requisitos legais: (I) serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza singular, (III) com profissionais ou empresas de notória especialização. Não sendo atendido algum desses pressupostos, incabível a contratação com fulcro no referido dispositivo legal.

Quanto aos requisitos legais, passamos para análise:

a) Serviço Técnico

Quanto ao primeiro requisito, o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 prevê que o "aperfeiçoamento e treinamento de pessoal" é qualificado como serviço técnico. Desse modo, analisando-se o caso hipotético, pode-se concluir que o serviço do professor Ronny Charles, nos cursos da plataforma da Hotmart, enquadra-se como de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, satisfazendo, assim, o requisito legal em tela.

b) Serviço de Natureza Singular

Em relação ao segundo requisito, qual seja a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de





CNPJ: 06.172.720/0001-10

pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O mestre Marçal Justen Filho (2012) aduz sobre a singularidade:

especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados". [...] a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado. (Destacado).

In casu, quanto ao primeiro aspecto, a singularidade se revela pela necessidade de capacitação dos profissionais do setor de Licitação de Santo Antônio dos Lopes/MA a fim de contribuir significativamente para a melhoria dos serviços e das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos, logo, desta forma resta comprovada a extrema necessidade da capacitação dos servidores do setor de licitação deste município.

O acesso à plataforma da Hotmart, bem como aos cursos disponíveis na mesma, propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados.

Deste modo, em virtude dos dados supramencionados, deve-se aliar à oportunidade de realização do curso neste período, com destaque a notória capacidade técnica do palestrante, comprovada por meio do seu vasto currículo, descrito nos autos, demonstrando a sua singularidade por meio de sua ampla experiência na área objeto do curso de capacitação a ser ministrado.

A propósito de singularidade de bens e serviços, merece destaque o ensinamento clássico de Celso Antonio Bandeira de Mello, *in verbis*:





CNPJ: 06.172.720/0001-10

"Os bens singulares não são licitáveis. Um bem qualifica-se desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Esta individualidade pode provir de o bem ser singular (a) em envido sentido absoluto, (b) em razão de evento externo a ele ou (c) por força de sua natureza íntima. a) singular em sentido absoluto é o bem de que só existe uma unidade...b) singular em razão de evento externo é o bem a que se agrega significação particular excepcional...c) singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia a realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor...Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente — por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal, expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida...

Todos estes serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos". (Destacado).

O fator nuclear da singularidade é a possibilidade de identificar no bem analisado, traços e características que não estão presentes em outros bens de mesma natureza, o que torna a comparação impossível. Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler alegam, no caso da contratação direta por licitação inexigível, o entendimento abaixo:

De toda sorte, o tema abordado no presente estudo foi contemplado por uma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93. O inc. II indica a inexigibilidade de licitação pública para a contratação dos servicos técnicos profissionais especializados, enumerados no art. 13 da própria Lei nº 8666/93, desde que esses serviços sejam de natureza singular e que os profissionais ou empresas tenham notória especialização. Perceba-se que a inviabilidade de licitação não decorre da ausência de pluralidade de pessoas ou objetos para a competição, como ocorre no inc. I do mesmo artigo, mas sim a ausência de critérios objetivos para a comparação entre os potenciais interessados. A grande questão é que não há como realizar uma avaliação comparativa entre profissionais técnicos com notória especialização. Esses profissionais destacam-se dos demais justamente por terem experiência e conhecimentos peculiares, o que inviabiliza o estabelecimento de critérios objetivos para comparação. Assim, como não há possibilidade de fixação dos critérios de comparação entre os diferentes interessados, a competição



¹ Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 553.



CNPJ: 06.172.720/0001-10

torna-se inviável, o que fulmina a razão de ser do certame licitatório. AUTU (Destacado).

Conforme posicionamento unânime da doutrina, singular não significa único. O curso que se pretende contratar, certamente não é o único no mercado que poderia atender à necessidade administrativa. Porém, tal afirmação não é entrave para que possa haver a contratação direta. O que tem relevância jurídica é o fato de que embora não seja único, é dotado de características técnico-científicas que os tornam incomparáveis a outros cursos eventualmente existentes no mercado.

Em virtude dessas considerações, a Advocacia Geral da União já firmou entendimento pela Orientação Normativa nº 18, no sentido de que a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, em síntese:

Justificativas acatadas [...] no qual se decidiu 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993'. Podem ser acatadas, portanto, as justificativas dos responsáveis acerca desse ajuste em particular. AC-1247-25/08-P. (Destacado).

Mais recentemente, a Corte de Contas exarou decisão substancialmente esclarecedora para determinar que singularidade não implica existência de apenas um prestador dos serviços pretendidos:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. [...]. Em sua análise, a unidade técnica considerou que "o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como

² Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública. Curitiba: Zenite, 2015, p. 87.





CNPJ: 06.172.720/0001-10

uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado". [...]. Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015. UTUAÇ (Destacado).

Portanto, o objeto da contratação, inegavelmente, é singular na acepção adotada pelo Tribunal de Contas da União, bem como pelos entendimentos dos doutrinadores supramencionados. Todavia, resta aferir se a empresa e os profissionais que atuarão na execução contratual são detentores de notória especialização.

c) Notória Especialização

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexigência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar seja de notória especialização.

Por sua vez, o trecho da Lei de Licitação que define o motivo de contratação direta, por notória especialização, não é taxativo e sim exemplificativo, pois se trata de um ato discricionário o qual está vinculado ao administrador.

Deve-se demonstrar que a empresa e/ou profissional ofertante é dotada de notória especialização, nos termos do disposto no art. 25, § 1º da Lei nº 8666/93, in verbis:

Art. 25, § 1º Considera-se de <u>notória especialização o profissional ou</u> <u>empresa cujo conceito no campo de sua especialidade</u>, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, <u>permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do <u>contrato.</u> (Destacado).</u>

No entender de Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler a notória especialização pressupõe:

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos. (Destacado).

Em virtude dessas considerações, verifica-se através do currículo do professor Ronny Charles, professor do curso, através dos seus desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, o seu elevado grau de respeitabilidade, de





CNPJ: 06.172.720/0001-10

forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o mestre Lucas Rocha Furtado (2015):

"No §1º do art. 25, a lei buscou definir o perfil conceitual da notória especialização ao prescrever que "se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado". O legislador procurou fornecer parâmetros minimamente objetivos para disciplinar e conter dentro de limites razoáveis o grau de subjetividade inerente a esse dispositivo. (...) Se esses parâmetros podem ser considerados razoavelmente objetivos, ainda assim reservam grande margem discricionária para a definição da notória especialização. (...) A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima". (Destacado).

No que concerne à prova de notória especialização da empresa a ser contratada, foram juntados no processo administrativo em presente análise, documentos que revelam o conceito da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, bem como do palestrante do curso, com intuito de atender os requisitos de prova de aptidão subjetiva.

Cumpre observar ainda que, segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de





CNPJ: 06.172.720/0001-10

empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística.

4. <u>DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E OS OBJETIVOS DOS CURSOS OFERTADOS PELA EMPRESA COM A NECESSIDADE E COM OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>

A análise do conteúdo programático do curso de capacitação e aperfeiçoamento revela absoluta pertinência com a necessidade de capacitação e de treinamento dos profissionais da área da saúde, e, certamente, podem contribuir para a eficiência administrativa e para a valorização profissional. Igualmente, se pode inferir dos objetivos dos cursos e do seu público alvo que tem estreito vínculo com os objetivos pretendidos pela Administração e o público de servidores públicos se enquadra no público alvo de ditos cursos em exame.

Importante destacar que a capacitação não será ofertada na modelagem fechada (in company), mas tão somente na modalidade de abertos ao público em geral, mediante inscrições.

A fundamentação da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), conforme já citada no corpo do parecer, traz, ainda, importantes referenciais para a identificação do que vem a ser a singularidade na contratação de cursos abertos:

"(...) Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são cessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. (Destacado).

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificando a necessidade da realização das inscrições de acesso à plataforma da Hotmart, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores lotados no setor de Licitação, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, a **Inexigibilidade de licitação fica demonstrada**, com fundamento no art. 25, inciso II, §1°, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei Federal n°8666/93, preconizado ainda o artigo 26 do mencionado diploma legal, haja vista que o objeto em questão obedece aos critérios legais para a contratação direta, sem licitação,





nessa modalidade, quais sejam: a presença do serviço técnico, singularidade e notória especialização do profissional que ministrará o curso.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomendase que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, <u>opinamos favoravelmente pela possibilidade jurídica de inexigibilidade</u> <u>de licitação</u> para o fim requisitado de inscrições dos servidores públicos da Secretaria Municipal da Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes/MA, a autorização para instauração de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, destinado à prestação de serviços aos servidores lotados no setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, na forma da proposta acostada nos autos.

Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 30 de junho de 2023.

SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582

Diretora do Departamento Jurídico Portaria Nº 006/2021-GP



CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes. Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Prefeito Municipal





EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS. portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA. para que doravante passe a viger em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

ranuel Ilima de Oliveira Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Liu Silvu e Silva Secretária Municipal de Ptanejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituido pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição, 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Município de Santo Antonio des Lopes - MA. Criado pela Lei № 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na formia eletrônica, a uma publicação da Administração Direta deste Município.

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinto enderaço: https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesso https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONTO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípial Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, chia cargos de provimento em comissão e tiunções grafificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dingentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-64, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes — MA, CNPU Nº 06.172.720/0001-10

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgánica do município de Santo António dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo António dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos

subsidios correspondentes; atribui compotências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 o suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gostão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes — MA, CNPJ Nº 06.172.726/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA.

Emanuel Lima de Óliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal № 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos o fixa os valores dos subsidios correspondentes, arribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revega a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agoste de 2010 c suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916,998,780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo António dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro días do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípia Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão a funções gratuicadas, deline os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municípia nº 03 de 14 da Agosto de 2010 o suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÄMARA CARVALHO SOUZA DIAS portadora de RG

Nº PROC

90/36998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefe to Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Marenhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribui competências aos orgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031943392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências:

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municípal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores cos subsidios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá cutras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação sorá Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valonzação dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Ari. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão u funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes, atribui competências aos órgãos e aos seus dir gentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agesto de 2010 o suas alterações e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16882992001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503.91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro días do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um AUTUAÇÃO

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal № 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Municipio de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cha cargos de provinento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsidios correspondentes; atribuí competências aos órgãos e aos sous dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outros providências".

RESOLVE

Art. 1°. Nomear MARÍA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035463095 3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do municipio de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenacora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão o Movimentação das Contas Bancarias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.1/2.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA. 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. Estado do Maranhão, no use das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do municipio de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Municipio de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos simbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes: etribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004,772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNS/TO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



CPNJ: 06.172.720/0001-10

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no inciso II do artigo 25 da Lei Federa 8.666/93 e tudo o mais o que consta no processo administrativo n.º 202306-0001.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00, para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart:

- ✓ Live mensal com o professor Ronny Charles
- ✓ Atualização mensal de aulas
- ✓ 08 (oito) eixos temáticos:
- ✓ Certificado
- ✓ Acesso aos cursos pelo prazo de 12(doze) meses

De interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

DESPACHO

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminho, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e posteriormente, determinando o respectivo empenhamento da inexigibilidade.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 04 de julho de 2023.

> Maria Lia Sila e Sila MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 004/2021-GPSAL



CNPJ: 06.172.720/0001-10



O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 202306-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2023, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart:

- ✓ Live mensal com o professor Ronny Charles
- ✓ Atualização mensal de aulas
- ✓ 08 (oito) eixos temáticos:
- ✓ Certificado
- Acesso aos cursos pelo prazo de 12(doze) meses

De interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023, na contratação da empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de R\$ 2.352,24 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

> EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Emand Jame de Chara



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023



Processo Administrativo Nº 202306-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes e a empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00. 2. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. 3. VALOR TOTAL: R\$ 2.352,24 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), 4.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 03- Sec. Mun. De Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01- Sec. Mun. De Planejamento e Administração Função 04 – Administração Sub-Função 122 – Administração Geral Programa 0032 - Gestão de Política Modernização Administrativa Projeto Atividade 2.006 - Manut e Funci. da Sec. Mun. De Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos. 5.BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 04/07/2023 por Maria Lia Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 05/07/2023 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 05 de julho de 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Emand Jame de Chiana

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 128/2023 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/07/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail: ti@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 202306-0001, Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2023, realizado nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por

meio de acesso à plataforma da Hotmart : N° PROC Live mensal com o professor Ronny Charles FI.

Atualização mensal de aulas

08 (oito) eixos temáticos:

Certificado

Publicação: 05/07/2023

Acesso aos cursos pelo prazo de 12(doze) meses De interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023, na contratação da empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00.

Essa ratificação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei Federal n^{o} 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global desta contratação é de R\$ 2.352,24 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023



Processo Administrativo Nº 202306-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes e a empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.622.988/0001-00. 2. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços aos servidores do setor de Licitação e Contratos, por meio de acesso à plataforma da Hotmart, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes/MA. 3. VALOR TOTAL: R\$ 2.352,24 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), 4.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. Órgão 03- Sec. Mun. De Planejamento e Administração Unidade Orçamentária 03.01- Sec. Mun. De Planejamento e Administração Função 04 - Administração Sub-Função 122 -Administração Geral Programa 0032 - Gestão de Política Modernização Administrativa Projeto Atividade 2.006 - Manut e Funci. da Sec. Mun. De Planejamento e Administração Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos. 5.BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 04/07/2023 por Maria Lia Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 05/07/2023 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 05 de julho de 2023. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7 342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA № 656/2023- GPSAL

Ementa:

NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PRÉVIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE SOFTWARE OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022305-0001 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL, E INTELIGÊNCIA FISCAL, VISANDO MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL, CONSIDERANDO PERMISSÃO DE USO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes - MA. RESOLVE

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Prévia de Avaliação de Programa de Software objeto do Pregão Eletrônico nº. 012/2023 - Processo Administrativo nº. 022305-0001 para fins de contratação de pessoa jurídica para cessão de licença de uso temporário de sistema integrado de gestão municipal, e inteligência fiscal, visando a modernização municipal, considerando permissão de uso, implantação, customização, capacitação, suporte técnico e manutenção de software do município de Santo Antônio dos Lopes - MA:

I - ANA KAROLINA MOREIRA CRUZ COSTA, inscrita no CPF 018.164.523-86, ocupante do cargo de Assessora Jurídica de Santo Antônio dos Lopes - MA. II - FRANCISCO JOSEVAN FERNANDES CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 877.179.213-91, ocupante do cargo de Assessor de Departamento.

III - ROSICLEIA SILVA LIMA, inscrita no CPF 018.923.783-02, ocupante do cargo de Assessora de Departamento.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de julho de 2023.

Emanuel Lima de Oliveira

Código identificador:

Prefeito Municipal

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7 342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Ofical do Município



Publicação: 05/07/2023

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira Av. Presidente Vargas, 446, Centro Telefone: (99) 3666 1191

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LABORITORIO DEL LABORITORIO DE LABOR



